



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.337/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE RODEIO
BONITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE RODEIO BONITO com sede na Rua Júlio de Castilhos, 799, Centro, cidade de Rodeio Bonito, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.657.587/0001-20, para a concessão de subvenção no valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos meses de março a dezembro de 2021, para a finalidade de auxiliar no transporte dos alunos universitários e alunos dos Cursos Técnicos, ensino médio e magistério do Município, que estudam em escolas sediadas nos Município de Frederico Westphalen/RS.

Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente.

Art. 2º O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior, é destinado para auxiliar no pagamento de despesas com o transporte dos universitários de Rodeio Bonito até a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus de Frederico Westphalen, bem como, alunos do Município de Rodeio Bonito que estudam no ensino médio em escolas sediadas no Município de Frederico Westphalen/RS.

Art. 3º A título de contrapartida, os alunos que forem beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei, comprometer-se-ão a prestar sua colaboração voluntária, sem qualquer ônus para o Município, sempre que o Executivo convocá-los por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para serviços ou atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 05 de maio de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Eroni Celso Stacke
Secretário da Administração e Planejamento.